



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Processo nº 23523.050647/2025-45

CONJUR - Contrato - Bens (escopo) - atualizado em 11/04/2025

TERMO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE BENS POR ESCOPO

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), E

CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-Ufma, sediada na Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luis (MA) – CEP 65.020-070, CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, neste ato representada pela sua Superintendente, Joyce Santos Lages, matrícula SIAPE n.º 2337390, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, e pelo seu Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto, matrícula SIAPE n.º 2169685, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

Conforme Processo Administrativo n.º **23523.050647/2025-45**, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de **insumos laboratoriais dispostos nas seguintes subcategorias de compras: DISCOS ANTIBIOGRAMA e CORANTE GIEMSA, AZUL EOSINA DE METILENO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	396259	DISCO AMICACINA 30 mcg		UN	1.100		
2	339536	DISCO AMOXACILINA + ÁCIDO CLAULÂNICO 20/10 mcg		UN	2.400		
3	464923	DISCO AMPICILINA 2 mcg		UN	500		
4	396270	DISCO AMPICILINA SUBACTAM 10/10 mcg		UN	250		
5	396256	DISCO AZTREONAM 30 mcg		UN	3.600		
6	340891	DISCO CEFAZOLINA 30 mcg		UN	250		
7	396258	DISCO CEFEPIME 30 mcg		UN	3.150		
8	334971	DISCO CEFOTAXINA 5 mcg		UN	2.400		

9	464920	DISCO CEFTAZIDINA 10 mcg		UN	1.100		
10	396260	DISCO CEFTRIAXONA 30 mcg		UN	2.400		
11	339687	DISCO CEFUROXIMA - AXETIL 30 mcg		UN	250		
12	339696	DISCO CIPLOFLOXACINA 5 mcg		UN	1.700		
13	340890	DISCO CLINDAMICINA 2 mcg		UN	850		
14	340911	DISCO DE ERTAPENEM 10 mcg		UN	2.400		
15	335002	DISCO DE LINEZOLIDA 10 mcg		UN	750		
16	339689	DISCO DE MINOCICLINA 30 mcg		UN	250		
17	340913	DISCO ERITROMICINA 15 mcg		UN	850		
18	340894	DISCO GENTAMICINA 10 mcg		UN	1.000		
19	464939	DISCO GENTAMICINA 30 mcg		UN	250		
20	340895	DISCO IMIPENEM 10 mcg		UN	3.000		
21	339697	DISCO LEVOFLOXACINO 5 mcg		UN	2.050		
22	339778	DISCO MEROPENEM 10 mcg		UN	5.000		
23	464922	DISCO NITROFURATOINA 100 mcg		UN	600		
24	339699	DISCO NORFLOXACIN 10 mcg		UN	250		
25	462914	DISCO BENZILPENICILINA 1U		UN	750		
26	464921	DISCO PIPERACILINA/TAZOBACTAM 30/6 mcg		UN	1.000		
27	340903	DISCO RIFAMPICINA 5 mcg		UN	400		
28	339537	DISCO SULFAMETAZOL + TRIMETOPRIM 23,75/1,25 mcg		UN	750		
29	340906	DISCO TEICOPLAMINA 30 mcg		UN	1.900		
30	340905	DISCO TETRACICLINA 30 mcg		UN	250		
31	340910	DISCO TOBRAMICINA 10 mcg		UN	1.100		
32	356891	DISCO VANCOMICINA 5 mcg		UN	1.900		
33	604188	DISCO CEFTAZIDIME / AVIBACTAM (10 / 4 mcg)		UN	1.100		
34	340915	DISCO FOSFOMICINA 200 mcg		UN	500		
35	396261	DISCO AMPICILINA 10 mcg		UN	250		
36	464952	DISCO CEFTAROLINA 5 mcg		UN	150		
37	396257	DISCO CEFOXITINA 30 mcg		UN	4.150		
38	344296	DISCO DE ESTREPTOMICINA 300 mcg		UN	250		
39	340902	DISCO OXACILINA 1 mcg		UN	400		
40	331218	PÓ PARA CORANTE GIEMSA, AZUL EOSINA DE METILENO, FRASCO 25G		FR	3		

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o *instrumento convocatório*;

1.2.3. a proposta do contratado;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. A forma de fornecimento, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. A forma, prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.
4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em e encerramento em
5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UG/Gestão: 155010/26443
Fonte: 1002A003NR
Plano de Trabalho: 234188
ND: 33.90.30.35
PI: EMG50000000
- 5.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*
6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 6.1. *Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.*
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.
9. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 9.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.
- 9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;
- 9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
- 9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
- 9.2.3. por determinação judicial.
- 9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
- 9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:
- 9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. indenizações e multas.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**
- 10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – ALTERAÇÕES
- 13.1.

Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.
- 13.2.

Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.
14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO
- 14.1.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- 15.1.

As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS
- 16.1.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
- 17.1.

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS
- 18.1.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1.

a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18.1.2.

poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996.

18.1.3.

o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

18.1.4.

o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

18.1.4.1.

as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.1.4.2.

a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

18.1.4.3.

sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

18.1.4.4.

o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.1.4.5.

a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1.

É eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

XXXXXXX

Superintendente - HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXX

Gerente Administrativo - HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

CONTRATADA

Cargo / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Maria Estrela Hermes do Rego, Analista Administrativo**, em 18/11/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55266074** e o código CRC **57D78D02**.

Referência: Processo nº 23523.050647/2025-45 SEI nº 55266074